



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE VEREADOR ADAIR CARDOSO

Autoria: Vereador Adair Cardoso

1

EMENDA ADITIVA Nº 011/2026

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Resolução nº 04/2026, que institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO.

Art. 1º Acrescenta-se parágrafo único ao art. 6º do Projeto de Resolução nº 04/2026, com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. O Controlador e o Operador deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da Câmara Municipal, especialmente quando baseado no legítimo interesse, observadas as disposições do art. 37 da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”

Art. 2º Acrescenta-se parágrafo único ao art. 28 do Projeto de Resolução nº 04/2026, com a seguinte redação:

Art. 28

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá manter, em seção de fácil acesso em seu sítio eletrônico oficial, informações claras e atualizadas acerca das hipóteses de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito institucional, contendo, no mínimo, a finalidade, a base legal, os procedimentos utilizados e as práticas de proteção adotadas, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Resolução nº 04/2026, adequando-o de forma mais expressa às disposições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às recomendações constantes no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

A inclusão do parágrafo único ao art. 6º visa prever expressamente a obrigatoriedade de manutenção de registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE VEREADOR ADAIR CARDOSO

Câmara Municipal, conforme estabelece o art. 37 da LGPD, fortalecendo os mecanismos de rastreabilidade, transparência, controle interno e prestação de contas.

Já a inclusão do parágrafo único ao art. 28 busca assegurar maior transparência ativa no tratamento de dados pessoais pelo Poder Legislativo Municipal, garantindo a divulgação, em meio de fácil acesso ao cidadão, das hipóteses de tratamento de dados, suas finalidades, bases legais, procedimentos e práticas de proteção adotadas pela instituição, em conformidade com o art. 23, inciso I, da LGPD e com as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

2

As alterações propostas não acarretam aumento de despesa, tampouco modificam a estrutura essencial do Projeto de Resolução, constituindo apenas aprimoramentos normativos voltados à plena conformidade legal e ao fortalecimento da segurança jurídica institucional.

Rolim de Moura/RO, 27 de Maio de 2026.

ADAIR CARDOSO BATISTA

Vereador – CMRM